



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Requerimento

DESPACHO

Atenda-se na forma regimental

17 DEZ 2020

Rib. Preto, de de

Presidente

EMENTA:

Nº

009983

SOLICITA RETIRADA DA PROPOSITURA:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2020 E O RESPECTIVO
SUBSTITUTIVO

SENHOR PRESIDENTE,

Tendo em vista a complexidade do assunto abordado pela presente propositura, encaminho a solicitação de retirada do Projeto de Resolução nº 14/202 e respectivo Substitutivo, os quais foram protocolizados em 18 de junho de 2019 e em 23 de setembro de 2020, para ampliação dos estudos em torno do assunto. Ambas com a seguinte emenda:

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA POPULAR"
NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem mais, agradeço a Presidência desta Egrégia Casa de Leis, e aproveito para elevar os protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2020.

Luciano Mega
Vereador - PDT

14/2020



Protocolo Geral nº 20352/2020
Data: 17/06/2020 Horário: 18:46
LEG - PR 14/2020



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 JUN 2020 de

Presidente

Nº 14

EMENTA: Institui o Programa "Câmara Popular" na Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Câmara Popular", na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objetivo possibilitar ao cidadão "locus" público para livre expressão de opinião política sobre assuntos de interesse da cidadania.

Parágrafo 1º - O Programa "Câmara Popular" consistirá na possibilidade de todo e qualquer cidadão ribeirão-pretano fazer uso da palavra às quartas-feiras, no Plenário Orlando Victaliano, no período compreendido entre as 12h00 às 13h00.

Parágrafo 2º - O Programa "Câmara Popular" ocorrerá nos períodos estabelecidos pelo artigo 25, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - O uso da palavra na "Câmara Popular" será assegurado mediante inscrição efetuada no mesmo dia e local em que se fizer uso da palavra, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

Parágrafo 1º - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de dez



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(10) minutos.

Parágrafo 2º - É vedado o aparte ao orador, a cessão ou a permuta da palavra.

Parágrafo 3º - Transcorrido quinze minutos do horário estabelecido para o início da "Câmara Popular", não havendo oradores inscritos, não será ela instalada.

Parágrafo 4º - A "Câmara Popular" será encerrada:

I-) esgotado o tempo destinado a sua duração;

II-) quando não houver mais oradores inscritos.

Artigo 3º - A utilização da tribuna na "Câmara Popular" deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

Artigo 4º - O Programa "Câmara Popular" será integralmente transmitido pela TV Câmara, em horário a ser definido.

Artigo 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal Ribeirão Preto baixará os atos necessários à execução desta Resolução.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Luciano Mega

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil diz:

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição."

Visando assegurar e ampliar este direito, que opera no cerne do sistema democrático, o Programa "Câmara Popular" vem trazer ao cidadão comum a possibilidade de expressar publicamente suas opiniões, interagindo com o Poder Legislativo Municipal e aproximando-se de suas decisões.

Não havendo quaisquer dispositivos constitucionais que tragam impedimento ao funcionamento deste Programa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Luciano Mega

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 21493/2020

Data: 23/09/2020 Horário: 11:29

LEG -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO

DESPACHO

Nº 14/2020

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA POPULAR" NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Câmara Popular" na Câmara Municipal de Ribeirão Preto que tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à livre expressão do pensamento.

Artigo 2º - O Programa "Câmara Popular" será concedido apenas para moradores com domicílio eleitoral no município de Ribeirão Preto fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

Artigo 3º - A instalação da câmara popular dar-se-á as terças-feiras ou quintas-feiras, limitado a uma vez ao mês, uma hora antes do início da sessão sendo definida, anualmente, pela comissão Permanente de Comunicação.

- limitado a 5
- 7 participantes



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§1 -- Será vedada a participação no programa "Câmara Popular", qualquer cidadão que estiver concorrendo a cargos eletivos, seja Municipal, Estadual ou Federal no período de 90 dias antecedentes ao pleito eleitoral, atendendo assim as disposições do Supremo Tribunal Eleitoral.

§2 - Caberá ao departamento de comunicação da Casa Legislativa a divulgação do programa Câmara popular.

Artigo 4º - O uso da palavra na "Câmara Popular" será assegurado mediante inscrição efetuada no mesmo dia e local em que se fizer uso da palavra, obedecendo-se a ordem da chegada dos inscritos.

Parágrafo Único - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de dez (10) minutos.

Artigo 5º - A utilização da tribuna na "Câmara Popular" deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

Parágrafo - O candidato a orador deverá concordar expressamente assinando um termo de responsabilidade, disponibilizado pela própria casa legislativa.

Artigo 6º - O Programa "Câmara Popular" será integralmente transmitido pela TV Câmara, em horário a ser definido.

Artigo 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal Ribeirão Preto baixará os atos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

necessários à execução desta resolução.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Luciano Mega
Vereador - PDT